ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Contratação da empresa DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, CNPJ: 07.989.781/0001-38, para prestar serviços de publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN N° 03/2018 DO TCE-PI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia – PI.

Respaldado no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação da empresa DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, CNPJ: 07.989.781/0001-38, para a execução do objeto acima citado.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2023, Dispensa de Licitação nº 005/2023, com base no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, CNPJ: 07.989.781/0001-38, cujo objeto é prestação de serviços de publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN N° 03/2018 DO TCE-PI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia – PI, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Redenção do Gurguéia – PI, 15 de fevereiro de 2023.

NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387

Assinado de forma digital por NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387
Dados: 2023.02.15 10:07:58 -03'00'

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, CNPJ: 07.989.781/0001-38, OBJETIVO: prestar serviços de publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN N° 03/2018 DO TCE-PI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia – PI, FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), Prazo: 12 (doze meses), ASSINATURA: Nilda de Sousa Soares pela Contratante, Mara Luciana de Veloso e Igreja pela contratada.

Redenção do Gurguéia – PI, 17 de fevereiro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.
CONTRATO N° 009/2023

Contrato de prestação de serviço entre a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, CNPJ: 07.989.781/0001-38, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por sua Presidente a Srª. Nilda de Sousa Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 186, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 377.787 – SSP-PI, e do CPF n° 294.549.133-87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 07.989.781/0001-38, com sede na Rua Governador Raimundo Arthur de Vasconcelos, Nº 173, Ed. Ana Cecilia, 2º Andar, Bairro Centro, Cidade de Teresina, estado do Piauí, neste ato representada por sua representante leal a Senhora Mara Luciana de Veloso e Igreja, Brasileira, divorciada, residente e domiciliado na Rua Heitor Castelo Branco, Nº 3320, Apto. 501, Bairro Centro, Cidade de Teresina, estado do Piauí, portadora da Carteira de Identidade n° 1.153.770 - SSP-PI, e do CPF n° 481.527.143-72, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Dispensa de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo Nº 007/2023
b) Dispensa de Licitação nº. 005/2023.
c) Proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de empresa para publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN N° 03/2018 DO TCE-PI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia – PI.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4,1. Executar os serviços de publicação e impressão de diário oficial, com disponibilização via eletrônica, amplo acesso ao formato digital, com disponibilização de senha e login para publicações diárias de documentos, atos legislativos e leis, atendendo as necessidades da Administração.

4.1.1. A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, em dias úteis (de segunda a sexta feira) e deverá indicar número de telefone fixo local, fax e e-mail para contato, podendo indicar outra forma de contato que julgar necessário, sendo de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Câmara Municipal qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

4.1.2. Disponibilizar mão-de-obra regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.3. Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal se for constatado a sua inadequação para realizar os serviços.

4.1.4. Manter a disciplina no ambiente de trabalho, substituindo, com base nos critérios da legislação trabalhista vigente, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

4.1.5. Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária a sua execução.

4.1.6. Garantir a usabilidade, desempenho e as características funcionais e de qualidade originais de todos os equipamentos e sistemas durante todo o período de contrato,.

4.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.1.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando o objeto na forma estipulada neste instrumento;

4.1.1.9. Executar o objeto requisitado conforme indicado pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

4.1.1.10. Assinar o Contrato Administrativo a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico.

4.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

4.1.12. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que,

posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

4.1.13. Refazer às suas expensas os serviços que se apresentarem de má qualidade, defeitos ou discrepância, dentro das condições de garantia estipuladas no Termo de Referência e Instrumento Contratual, motivados por falhas de fabricação ou ocasionados por transporte interno ou outro motivo que enseje responsabilidade;

4.1.14. Responder, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados ao Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.15. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

4.1.16. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.

4.1.17. Comunicar ao Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

4.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

4.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

4.4. Responder perante a Câmara por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado.

4.5. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento deste contrato.

4.6. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Câmara, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos serviços

4.7. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.8. Para a prestação do serviço objeto do presente Contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

4.9. Utilizar um número de empregados que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de fornecimento.

4.10. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausência permitida, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão, dentre outros.

4.11. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

4.12. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados

4.13. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da CÂMARA.

4.14. Enviar à CONTRATANTE, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97 e às demais que se destinem à observância dos Princípios Constitucionais que regem a administração publica.

4.15. Veicular em sua Edição Impressa Diária, e disponibilizar sem ônus em edição eletrônica, todos os atos oficiais que forem enviados pela Contratante para circulação na edição do dia seguinte a esse recebimento, respeitado o horário para recepção dos respectivos arquivos.

14.16. Fornecer à CONTRATANTE, mediante recolhimento de correspondente taxa de serviço, busca e certificação de publicações pela mesma eventualmente extraviadas, e/ou, simplesmente requeridas, as quais deverão estar devidamente arquivadas em poder dos órgãos de controle da gestão pública do Estado, para fins "Ad perpetuam rei memoriam", conforme previsão constante do Art. 40 da Constituição do Estado do Piauí.

14.17. Cumprir com os termos de sua proposta, vinculando-se integralmente ao Termo de Referência de Licitação que deu origem a contratação.

4.1.18. Demais ações pertinentes aos serviços de publicações dos atos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

5.2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

5.3. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

5.5. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

5.6. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

5.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Câmara Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

5.8. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

5.9. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

5.9. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das exigências e especificações do Termo de Referência.

5.10. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta indicada pela contrada até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. O pagamento será efetuado até 10 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Fica facultada a Câmara a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 6.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

6.9. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

6.10. A Câmara, após a verificação a prestação de serviços, efetuará o pagamento à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, mediante transferência em conta da CONTRATADA, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à CÂMARA até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2 . Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE E DAS MODIFICAÇÕES

9.0. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.1. Os Preços não poderão sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Durante a vigência do contrato.

9.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

9.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Câmara promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à rescisão do respectivo contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara Municipal para o objeto contratado.

9.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do contrato.

9.12. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a contratada, a mesma ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

c) Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

d) Contratação de profissional através de concurso publico ou teste seletivo.

e) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

12.0Os serviços serão prestados em dias úteis e, excepcionalmente, finais de semana e feriados, devendo as publicações obedecer aos seguintes parâmetros:

12.1. As solicitações dos serviços serão feitas via e-mail, por cadastro através de login e senha, ou outro meio de comunicação;

12.2. Após receber o pedido de serviço, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis.

12.3. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

12.4. O Diário Oficial servirá como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

12.5. As edições do Diário Oficial serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço pertencente à empresa vencedora, devidamente autorizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI.

12.6. O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido pela empresa vencedora.

12.7. Os atos cadastrados na forma do item 12.6, serão disponibilizados para o acesso na internet até as 12:00hs (doze horas) do dia da publicação.

12.8. As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

12.9. É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

12.10. As matérias cadastradas após o horário fixado no item 12.6 serão publicadas na edição subsequente.

12.10.1. Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do Diário for disponibilizada na internet.

12.11. Serão publicados no Diário:

12.11.1. As Leis e demais atos resultantes do processo legislativo;

12.11.2. Os Decretos e outros atos normativos da Câmara Municipal;

12.11.3. Atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação Vigente.

12.11.4. Atas, pautas e decisões de órgãos colegiados;

12.11.5. Editais, avisos e comunicados;

12.11.6. Contratos, Convênios, Aditivos e Distratos;

12.11.7. Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;

12.11.8. Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

12.11.9. Documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral;

12.11.10. Demais atos normativos e administrativos da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus – PI.

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

13.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 17 de fevereiro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Mara Luciana de Veloso e Igreja
CPF n° 481.527.143-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa especializada prestar serviços publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN N° 03/2018 DO TCE-PI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia – PI.

2 – JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal necessita contratação de empresa (Diário Oficial), devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE, para a prestação dos serviços de publicação e impressão de diário oficial, estabelecida no Estado do Piauí, com disponibilização via eletrônica, amplo acesso ao formato digital, com disponibilização de senha e login para publicações diárias de documentos, atos municipais e leis, atendendo necessidades da administração Legislativa.

A contratada deverá forneça exemplares das edições diárias de publicação oficial dos atos municipais para cumprimento dos Arts. 28 e 40 da Constituição do Estado do Piauí, devidamente habilitado pelo TCE/PI, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

A contratada deverá cumprir os requisitos de segurança e autenticidade exigidos pela IN 03 de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cfr. Decisão exarada pelo TCE, no TC nº 016.315/2018.

Os atos oficiais devem ser publicados de forma impressa e digital, sendo inválida a mera fixação em átrios e sede da Câmara de Vereadores. Na inexistência de veículos de imprensa oficiais próprios que atendam aos requisitos da IN nº 03 de 2018, do Tribunal de Contas do Estado, é lícito contratar empresa devidamente habilitada para fazer suas publicações oficiais;

O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Por sua vez, as exigências expressas na legislação atual determinam que os avisos de licitação, os Relatórios de Gestão Fiscal, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e demãos documentos de publicação obrigatória previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei 101, de 04 de maio de 2000, de responsabilidade da Administração Pública estadual e municipal, serão publicados na imprensa escrita em diário Oficial do Estado ou do Município, com exemplar da edição, por medida de segurança, enviado ao Arquivo Público do Piauí, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua efetiva circulação, para fins de guarda e arquivamento.

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade bem como para reverberar a transparência dos atos administrativos, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal.

Justifica-se, também, pelo fato de facilitar o acesso de todos às informações e ações realizadas pela Câmara.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços objeto deste Termo de referência, esta fundamentada com base no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, Art. 15, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS.

O Diário Oficial deverá ser impresso e veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico próprio (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha

As publicações são ilimitadas e não há limite de tamanho e de conteúdo para publicação, nem limite de tempo em que estas informações ficarão disponíveis na rede para consulta pelos cidadãos através do Diário Online.

O Diário Oficial servirá como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara, exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

As edições do Diário Oficial serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço pertencente à empresa vencedora, devidamente autorizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI.

Serão publicados no Diário:

I. As Leis e demais atos resultantes do processo legislativo;
II. Os Decretos e outros atos normativos da Câmara;
III. Atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação Vigente.
IV. Atas, pautas e decisões de órgãos colegiados;
V. Editais, avisos e comunicados;
VI. Contratos, Convênios, Aditivos e Distratos;
VII. Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;
VIII. Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.
IX. Documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral;
X. Demais atos normativos e administrativos da Câmara.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias da data da publicação do extrato contratual.

Para o provimento dos serviços fica garantido à CONTRATADA a flexibilidade de meios e o direito de fornecer produtos e equipamentos de quaisquer fabricantes e modelos, desde que estes atendam às normas técnicas, à legislação vigente, aos requerimentos mínimos de desempenho e qualidade exigidos no contrato e seus anexos e atendam com qualidade aos fins a que se destinam.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Enviar à CONTRATANTE, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc.,

objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97 e às demais que se destinem à observância dos Princípios Constitucionais que regem a administração publica.

Veicular em sua Edição Impressa Diária, e disponibilizar sem ônus em edição eletrônica, todos os atos oficiais que forem enviados pela Contratante para circulação na edição do dia seguinte a esse recebimento, respeitado o horário para recepção dos respectivos arquivos.

Fornecer à CONTRATANTE, mediante recolhimento de correspondente taxa de serviço, busca e certificação de publicações pela mesma eventualmente extraviadas, e/ou, simplesmente requeridas, as quais deverão estar devidamente arquivadas em poder dos órgãos de controle da gestão pública do Estado, para fins "Ad perpetuam rei memoriam", conforme previsão constante do Art. 40 da Constituição do Estado do Piauí.

Cumprir com os termos de sua proposta, vinculando-se integralmente ao Termo de Referência que der origem a futura contratação.

Executar os serviços, fiscalizar e acompanhamento o objeto ora contratados.

Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer divergências da execução dos serviços, adotando providências urgentes.

Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados.

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas.

Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa.

Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara, quanto a execução do contratado;

Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Comunicar e capacitar, da maneira que se fizer necessária, todos os servidores da CONTRATANTE, para que todos tenham plena ciência das rotinas e características dos serviços.

Disponibilizar mão-de-obra regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade.

Contar com programa de treinamento e capacitação permanente do corpo de funcionários alocados no contrato.

Manter a disciplina no ambiente de trabalho, substituindo, com base nos critérios da legislação trabalhista vigente, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção

individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo contratado a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

8 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento dos mesmos, após devidamente atestadas pelo servidor responsável;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

Acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA na prestação dos serviços, garantindo o cumprimento de todos os requerimentos elencados no Termo de Referência e no contrato.

Estabelecer controle de qualidade e de quantidade dos serviços executados pela CONTRATADA

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação a partir da solicitação por escrito ou e-mail.

Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários ou entidades especialmente designadas

Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverão ser corrigidos imediatamente pela CONTRATADA. Nestes casos, a CONTRATANTE deverá também indicar um responsável pelo acompanhamento das correções.

9 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 10º dia do mês subsequente ao da realização do serviço efetivamente executado.

Após a(s) fatura(s) ser(em) aceita(s) e atestada(s) pelo Funcionário da Câmara e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, o qual ocorrerá até o 10º dia após a entrega da nota fiscal, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10 – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos provenientes dos recursos oriundos da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor total estimado para despesa: R$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT.	QUANT / MÊS.	EMPRESA: FOCO SMART LTDA, CNPJ: 26.807.519/0001-70	EMPRESA: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, CNPJ: 07.989.781/0001-38	EMPRESA: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA – DIARIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES – DOP, CNPJ: 36.110.766/0001-76
				VL TOTAL	VL TOTAL	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada prestar serviços publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN N° 03/2018 DO TCE-PI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia – PI.	SERVIÇO	12	6.780,00	7.200,00	7.200,00
TOTAL				6.780,00	7.200,00	7.200,00

Os Preços não poderão sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Durante a vigência do contrato.

Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Câmara promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à rescisão do respectivo contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara Municipal para o objeto contratado.

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do contrato.

As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

Redenção do Gurguéia - PI, 09 de fevereiro de 2023.

Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL

Ciente:

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

REFERENTE: Contratação da empresa DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, CNPJ: 07.989.781/0001-38, para prestar serviços de publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN N° 03/2018 DO TCE-PI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia – PI.

BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de redenção do Gurguéia - PI.

CONTRATADO: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, CNPJ: 07.989.781/0001-38.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSO: Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURA: Nilda de Sousa Soares pela Contratante, Mara Luciana de Veloso e Igreja pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.
CONTRATO N° 009/2023

Contrato de prestação de serviço entre a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, CNPJ: 07.989.781/0001-38, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por sua Presidente a Srª. Nilda de Sousa Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 186, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 377.787 – SSP-PI, e do CPF n° 294.549.133-87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 07.989.781/0001-38, com sede na Rua Governador Raimundo Arthur de Vasconcelos, Nº 173, Ed. Ana Cecilia, 2º Andar, Bairro Centro, Cidade de Teresina, estado do Piauí, neste ato representada por sua representante leal a Senhora Mara Luciana de Veloso e Igreja, Brasileira, divorciada, residente e domiciliado na Rua Heitor Castelo Branco, Nº 3320, Apto. 501, Bairro Centro, Cidade de Teresina, estado do Piauí, portadora da Carteira de Identidade n° 1.153.770 - SSP-PI, e do CPF n° 481.527.143-72, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Dispensa de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo Nº 007/2023
b) Dispensa de Licitação nº. 005/2023.
c) Proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de empresa para publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN N° 03/2018 DO TCE-PI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia – PI.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4,1. Executar os serviços de publicação e impressão de diário oficial, com disponibilização via eletrônica, amplo acesso ao formato digital, com disponibilização de senha e login para publicações diárias de documentos, atos legislativos e leis, atendendo as necessidades da Administração.

4.1.1. A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, em dias úteis (de segunda a sexta feira) e deverá indicar número de telefone fixo local, fax e e-mail para contato, podendo indicar outra forma de contato que julgar necessário, sendo de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Câmara Municipal qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

4.1.2. Disponibilizar mão-de-obra regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.3. Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal se for constatado a sua inadequação para realizar os serviços.

4.1.4. Manter a disciplina no ambiente de trabalho, substituindo, com base nos critérios da legislação trabalhista vigente, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

4.1.5. Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária a sua execução.

4.1.6. Garantir a usabilidade, desempenho e as características funcionais e de qualidade originais de todos os equipamentos e sistemas durante todo o período de contrato,.

4.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.1.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando o objeto na forma estipulada neste instrumento;

4.1.1.9. Executar o objeto requisitado conforme indicado pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

4.1.1.10. Assinar o Contrato Administrativo a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico.

4.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

4.1.12. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que,

posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

4.1.13. Refazer às suas expensas os serviços que se apresentarem de má qualidade, defeitos ou discrepância, dentro das condições de garantia estipuladas no Termo de Referência e Instrumento Contratual, motivados por falhas de fabricação ou ocasionados por transporte interno ou outro motivo que enseje responsabilidade;

4.1.14. Responder, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados ao Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.15. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

4.1.16. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.

4.1.17. Comunicar ao Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

4.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

4.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

4.4. Responder perante a Câmara por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado.

4.5. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento deste contrato.

4.6. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Câmara, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos serviços

4.7. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.8. Para a prestação do serviço objeto do presente Contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

4.9. Utilizar um número de empregados que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de fornecimento.

4.10. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausência permitida, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão, dentre outros.

4.11. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

4.12. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados

4.13. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da CÂMARA.

4.14. Enviar à CONTRATANTE, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97 e às demais que se destinem à observância dos Princípios Constitucionais que regem a administração publica.

4.15. Veicular em sua Edição Impressa Diária, e disponibilizar sem ônus em edição eletrônica, todos os atos oficiais que forem enviados pela Contratante para circulação na edição do dia seguinte a esse recebimento, respeitado o horário para recepção dos respectivos arquivos.

14.16. Fornecer à CONTRATANTE, mediante recolhimento de correspondente taxa de serviço, busca e certificação de publicações pela mesma eventualmente extraviadas, e/ou, simplesmente requeridas, as quais deverão estar devidamente arquivadas em poder dos órgãos de controle da gestão pública do Estado, para fins "Ad perpetuam rei memoriam", conforme previsão constante do Art. 40 da Constituição do Estado do Piauí.

14.17. Cumprir com os termos de sua proposta, vinculando-se integralmente ao Termo de Referência de Licitação que deu origem a contratação.

4.1.18. Demais ações pertinentes aos serviços de publicações dos atos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

5.2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

5.3. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

5.5. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

5.6. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

5.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Câmara Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

5.8. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

5.9. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

5.9. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das exigências e especificações do Termo de Referência.

5.10. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta indicada pela contrada até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. O pagamento será efetuado até 10 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Fica facultada a Câmara a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 6.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

6.9. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

6.10. A Câmara, após a verificação a prestação de serviços, efetuará o pagamento à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, mediante transferência em conta da CONTRATADA, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à CÂMARA até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2 . Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE E DAS MODIFICAÇÕES

9.0. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.1. Os Preços não poderão sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Durante a vigência do contrato.

9.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

9.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Câmara promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à rescisão do respectivo contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara Municipal para o objeto contratado.

9.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do contrato.

9.12. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a contratada, a mesma ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

c) Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

d) Contratação de profissional através de concurso publico ou teste seletivo.

e) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

12.0Os serviços serão prestados em dias úteis e, excepcionalmente, finais de semana e feriados, devendo as publicações obedecer aos seguintes parâmetros:

12.1. As solicitações dos serviços serão feitas via e-mail, por cadastro através de login e senha, ou outro meio de comunicação;

12.2. Após receber o pedido de serviço, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis.

12.3. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

12.4. O Diário Oficial servirá como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

12.5. As edições do Diário Oficial serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço pertencente à empresa vencedora, devidamente autorizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI.

12.6. O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido pela empresa vencedora.

12.7. Os atos cadastrados na forma do item 12.6, serão disponibilizados para o acesso na internet até as 12:00hs (doze horas) do dia da publicação.

12.8. As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

12.9. É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

12.10. As matérias cadastradas após o horário fixado no item 12.6 serão publicadas na edição subsequente.

12.10.1. Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do Diário for disponibilizada na internet.

12.11. Serão publicados no Diário:

12.11.1. As Leis e demais atos resultantes do processo legislativo;

12.11.2. Os Decretos e outros atos normativos da Câmara Municipal;

12.11.3. Atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação Vigente.

12.11.4. Atas, pautas e decisões de órgãos colegiados;

12.11.5. Editais, avisos e comunicados;

12.11.6. Contratos, Convênios, Aditivos e Distratos;

12.11.7. Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;

12.11.8. Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

12.11.9. Documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral;

12.11.10. Demais atos normativos e administrativos da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus – PI.

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

13.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 17 de fevereiro de 2023.

NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387

Assinado de forma digital por NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387
Dados: 2023.02.17 11:11:32 -03'00'

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Mara Luciana de Veloso e Igreja
CPF nº 481.527.143-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, CNPJ: 07.989.781/0001-38, OBJETIVO: prestar serviços de publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN N° 03/2018 DO TCE-PI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia – PI, FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), Prazo: 12 (doze meses), ASSINATURA: Nilda de Sousa Soares pela Contratante, Mara Luciana de Veloso e Igreja pela contratada.

Redenção do Gurguéia – PI, 17 de fevereiro de 2023.

NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387

Assinado de forma digital por NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387
Dados: 2023.02.17 11:02:13 -03'00'

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº ___/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ___/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa _____, CNPJ: _____, OBJETIVO: prestar serviços de publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN N° 03/2018 DO TCE-PI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia – PI, FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, VALOR: R$ _____ (_____), Prazo: ___ de ____ de 2023, ASSINATURA: Nilda de Sousa Soares pela Contratante, _____ pela contratada.

Redenção do Gurguéia – PI, __ de ____ de 2023.

Nilda de Sousa Soares
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ___/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2023.
CONTRATO N° ___/2023

Contrato de prestação de serviço entre a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa _____, CNPJ: _____, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por sua Presidente a Srª. Nilda de Sousa Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 186, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 377.787 – SSP-PI, e do CPF n° 294.549.133-87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, estado do _____, neste ato representada por seu proprietário o Senhor _____, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, estado do _____, portador da Carteira de Identidade n° _____- SSP-__, e do CPF n° _____, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Dispensa de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo Nº ___/2023
b) Dispensa de Licitação nº. ___/2023.
c) Proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de empresa para publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN N° 03/2018 DO TCE-PI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia – PI.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4,1. Executar os serviços de publicação e impressão de diário oficial, com disponibilização via eletrônica, amplo acesso ao formato digital, com disponibilização de senha e login para publicações diárias de documentos, atos legislativos e leis, atendendo as necessidades da Administração.

4.1.1. A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, em dias úteis (de segunda a sexta feira) e deverá indicar número de telefone fixo local, fax e e-mail para contato, podendo indicar outra forma de contato que julgar necessário, sendo de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Câmara Municipal qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

4.1.2. Disponibilizar mão-de-obra regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.3. Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal se for constatado a sua inadequação para realizar os serviços.

4.1.4. Manter a disciplina no ambiente de trabalho, substituindo, com base nos critérios da legislação trabalhista vigente, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

4.1.5. Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária a sua execução.

4.1.6. Garantir a usabilidade, desempenho e as características funcionais e de qualidade originais de todos os equipamentos e sistemas durante todo o período de contrato,.

4.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.1.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando o objeto na forma estipulada neste instrumento;

4.1.1.9. Executar o objeto requisitado conforme indicado pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

4.1.1.10. Assinar o Contrato Administrativo a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico.

4.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

4.1.12. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

4.1.13. Refazer às suas expensas os serviços que se apresentarem de má qualidade, defeitos ou discrepância, dentro das condições de garantia estipuladas no Termo de Referência e Instrumento Contratual, motivados por falhas de fabricação ou ocasionados por transporte interno ou outro motivo que enseje responsabilidade;

4.1.14. Responder, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados ao Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.15. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as

despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

4.1.16. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.

4.1.17. Comunicar ao Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

4.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

4.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

4.4. Responder perante a Câmara por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado.

4.5. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento deste contrato.

4.6. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Câmara, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos serviços

4.7. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.8. Para a prestação do serviço objeto do presente Contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

4.9. Utilizar um número de empregados que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de fornecimento.

4.10. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausência permitida, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão, dentre outros.

4.11. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

4.12. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados

4.13. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da CÂMARA.

4.14. Enviar à CONTRATANTE, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97 e às demais que se destinem à observância dos Princípios Constitucionais que regem a administração publica.

4.15. Veicular em sua Edição Impressa Diária, e disponibilizar sem ônus em edição eletrônica, todos os atos oficiais que forem enviados pela Contratante para circulação na edição do dia seguinte a esse recebimento, respeitado o horário para recepção dos respectivos arquivos.

14.16. Fornecer à CONTRATANTE, mediante recolhimento de correspondente taxa de serviço, busca e certificação de publicações pela mesma eventualmente extraviadas, e/ou, simplesmente requeridas, as quais deverão estar devidamente arquivadas em poder dos órgãos de controle da gestão pública do Estado, para fins "Ad perpetuam rei memoriam", conforme previsão constante do Art. 40 da Constituição do Estado do Piauí.

14.17. Cumprir com os termos de sua proposta, vinculando-se integralmente ao Termo de Referência de Licitação que deu origem a contratação.

4.1.18. Demais ações pertinentes aos serviços de publicações dos atos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

5.2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

5.3. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

5.5. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

5.6. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

5.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Câmara Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

5.8. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

5.9. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

5.9. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das exigências e especificações do Termo de Referência.

5.10. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ _____ (_____) mensais, perfazendo um valor global de R$ _____ (_____) estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente nº _____, Agencia _____ Banco do _____até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. O pagamento será efetuado até 10 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Fica facultada a Câmara a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 6.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

6.9. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

6.10. A Câmara, após a verificação a prestação de serviços, efetuará o pagamento à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, mediante transferência em conta da CONTRATADA, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à CÂMARA até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de ___ (____) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE E DAS MODIFICAÇÕES

9.0. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.1. Os Preços não poderão sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Durante a vigência do contrato.

9.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

9.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Câmara promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à rescisão do respectivo contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara Municipal para o objeto contratado.

9.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do contrato.

9.12. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a contratada, a mesma ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

c) Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

d) Contratação de profissional através de concurso publico ou teste seletivo.

e) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

12.0Os serviços serão prestados em dias úteis e, excepcionalmente, finais de semana e feriados, devendo as publicações obedecer aos seguintes parâmetros:

12.1. As solicitações dos serviços serão feitas via e-mail, por cadastro através de login e senha, ou outro meio de comunicação;

12.2. Após receber o pedido de serviço, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis.

12.3. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

12.4. O Diário Oficial servirá como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

12.5. As edições do Diário Oficial serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço pertencente à empresa vencedora, devidamente autorizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI.

12.6. O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido pela empresa vencedora.

12.7. Os atos cadastrados na forma do item 12.6, serão disponibilizados para o acesso na internet até as 12:00hs (doze horas) do dia da publicação.

12.8. As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

12.9. É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

12.10. As matérias cadastradas após o horário fixado no item 12.6 serão publicadas na edição subsequente.

12.10.1. Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do Diário for disponibilizada na internet.

12.11. Serão publicados no Diário:

12.11.1. As Leis e demais atos resultantes do processo legislativo;

12.11.2. Os Decretos e outros atos normativos da Câmara Municipal;

12.11.3. Atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação Vigente.

12.11.4. Atas, pautas e decisões de órgãos colegiados;

12.11.5. Editais, avisos e comunicados;

12.11.6. Contratos, Convênios, Aditivos e Distratos;

12.11.7. Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;

12.11.8. Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

12.11.9. Documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral;

12.11.10. Demais atos normativos e administrativos da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus – PI.

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

13.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, ___ de ____ de 2023.

Nilda de Sousa Soares
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

MINUTA

Tribunal de Contas do Estado do Piauí (https://www.tcepi.tc.br)

/ Fiscalizado / **Pesquisa de Processos**

Pesquisa de Processos (https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/)

Informações do Processo

Protocolo:	012990/2021	**Data de Entrada:**	10/08/2021 16:22:55
Assunto:	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES REF. AO TC/000414/2021		
Unidade Gestora:	PARTICULAR		

Movimentações

Data	Descrição
AUD. ALISSON ARAUJO	
08/08/2022 09:36:40	O usuário **ERICA CRISTINE COSTA OLIVEIRA** executou a ação **juntar documento** no processo nº: **TC/000414/2021** O protocolo **012990/2021** foi juntado ao protocolo **000414/2021** por **ERICA CRISTINE COSTA OLIVEIRA**
08/08/2022 09:36:24	O usuário **ERICA CRISTINE COSTA OLIVEIRA** executou a ação **preencher processo juntador** no processo nº: **TC/000414/2021**
08/08/2022 09:33:58	O usuário **ERICA CRISTINE COSTA OLIVEIRA** enviou o protocolo nº: **012990/2021** de **aguardando distribuição** para **aguardando juntada**
SECEX	
26/07/2022 09:31:31	O usuário **Leonardo Santana Pereira** enviou o protocolo nº: **012990/2021** da área **secex - secretaria de controle externo** para a área **aud. alisson araujo**
26/07/2022 09:30:57	O usuário **Leonardo Santana Pereira** executou a ação **enviar para despacho** no processo nº: **TC/000414/2021** O usuário **Leonardo Santana Pereira** atribuiu o processo/documento para o(s) usuário(s) **Luis Batista de Sousa Junior** com o status **(Não atribuiu Status)** e a prioridade **(Não atribuiu prioridade)**

26/07/2022 09:30:57	O usuário **Leonardo Santana Pereira** enviou o protocolo nº: **012990/2021** de **em análise** para **aguardando despacho**
26/07/2022 09:30:21	O usuário **Leonardo Santana Pereira** executou a ação **publicar ato** no processo nº: **TC/000414/2021** O usuário **Leonardo Santana Pereira** publicou o ato **TERMENC - SECEX - 31/2022**
26/07/2022 09:15:28	O usuário **Luis Batista de Sousa Junior** executou a ação **assinar digitalmente** no processo nº: **TC/000414/2021**
26/07/2022 09:13:43	O usuário **Leonardo Santana Pereira** executou a ação **solicitação de assinatura** no processo nº: **TC/000414/2021** O usuário **Leonardo Santana Pereira** solicitou assinatura do processo para o usuário **Luis Batista de Sousa Junior** do aqruivo **TERMENC**
26/07/2022 09:13:32	O usuário **Leonardo Santana Pereira** executou a ação **concluir ato** no processo nº: **TC/000414/2021** O usuário **Leonardo Santana Pereira** concluiu o ato **TERMENC - SECEX - 31/2022**
26/07/2022 09:13:26	O usuário **Leonardo Santana Pereira** executou a ação **upload de ato** no processo nº: **TC/000414/2021** O usuário **Leonardo Santana Pereira** anexou o arquivo **termenc 033-2022 - 012990-2021 - gab. alisson - indicação de servidores para acesso ao diario dos municipios piauienses.docx**
25/07/2022 13:35:58	O usuário **Luis Batista de Sousa Junior** executou a ação **enviar para análise** no processo nº: **TC/000414/2021** O usuário **Luis Batista de Sousa Junior** atribuiu o processo/documento para o(s) usuário(s) **(Nenhum usuário)** com o status **(Não atribuiu Status)** e a prioridade **(Não atribuiu prioridade)**
25/07/2022 13:35:58	O usuário **Luis Batista de Sousa Junior** enviou o protocolo nº: **012990/2021** de **aguardando distribuição** para **em análise**

AUD. ALISSON ARAUJO

15/03/2022 14:26:53	O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** enviou o protocolo nº: **012990/2021** da área **aud. alisson araujo** para a área **secex**
15/03/2022 14:25:52	O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** executou a ação **enviar para despacho** no processo nº: **TC/000414/2021** O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** atribuiu o processo/documento para o(s) usuário(s) **LETICIA FORTES DE CARVALHO** com o status **(Não atribuiu Status)** e a prioridade **(Não atribuiu prioridade)**
15/03/2022 14:25:52	O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** enviou o protocolo nº: **012990/2021** de **aguardando distribuição** para **aguardando despacho**
15/03/2022 14:25:04	O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** executou a ação **publicar ato** no processo nº: **TC/000414/2021** O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** publicou o ato **DES - AUD4 - 8151/2022**

15/03/2022 14:24:38	O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** executou a ação **assinar digitalmente** no processo nº: **TC/000414/2021**
15/03/2022 14:24:13	O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** executou a ação **solicitação de assinatura** no processo nº: **TC/000414/2021** O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** solicitou assinatura do processo para o usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** do aqruivo **DES**
15/03/2022 14:23:46	O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** executou a ação **concluir ato** no processo nº: **TC/000414/2021** O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** concluiu o ato **DES - AUD4 - 8151/2022**
15/03/2022 14:23:17	O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** executou a ação **editar ato** no processo nº: **TC/000414/2021** O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** editou o ato **DES - AUD4 - 8151/2022**
15/03/2022 14:22:24	O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** executou a ação **assinar digitalmente** no processo nº: **TC/000414/2021**
15/03/2022 14:21:44	O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** executou a ação **solicitação de assinatura** no processo nº: **TC/000414/2021** O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** solicitou assinatura do processo para o usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** do aqruivo **DES**
15/03/2022 14:20:48	O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** executou a ação **concluir ato** no processo nº: **TC/000414/2021** O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** concluiu o ato **DES - AUD4 - 8151/2022**
15/03/2022 14:20:46	O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** executou a ação **upload de ato** no processo nº: **TC/000414/2021** O usuário **LETICIA FORTES DE CARVALHO** anexou o arquivo **desp. 012.909-2021.docx**

PROTOCOLO GERAL

12/08/2021 07:35:12	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** enviou o protocolo nº: **012990/2021** da área **dp - serviço de protocolo** para a área **aud. alisson araujo**
12/08/2021 07:34:33	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** enviou o protocolo nº: **012990/2021** de **aguardando digitalização** para **aguardando despacho**
12/08/2021 07:34:24	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** executou a ação **assinar digitalmente** no protocolo nº: **012990/2021**
12/08/2021 07:34:22	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** executou a ação **assinar digitalmente** no protocolo nº: **012990/2021**
12/08/2021 07:34:21	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** executou a ação **assinar digitalmente** no protocolo nº: **012990/2021**

12/08/2021 07:34:20	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** executou a ação **assinar digitalmente** no protocolo nº: **012990/2021**
12/08/2021 07:34:19	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** executou a ação **assinar digitalmente** no protocolo nº: **012990/2021**
12/08/2021 07:34:18	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** executou a ação **assinar digitalmente** no protocolo nº: **012990/2021**
12/08/2021 07:34:03	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** executou a ação **validar digitalização** no protocolo nº: **012990/2021**
12/08/2021 07:34:02	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** executou a ação **validar digitalização** no protocolo nº: **012990/2021**
12/08/2021 07:34:00	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** executou a ação **validar digitalização** no protocolo nº: **012990/2021**
12/08/2021 07:33:59	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** executou a ação **validar digitalização** no protocolo nº: **012990/2021**
12/08/2021 07:33:57	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** executou a ação **validar digitalização** no protocolo nº: **012990/2021**
12/08/2021 07:33:56	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** executou a ação **validar digitalização** no protocolo nº: **012990/2021**
12/08/2021 07:33:33	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** enviou o protocolo nº: **012990/2021** de **aguardando triagem** para **aguardando digitalização**
12/08/2021 07:32:18	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** executou a ação **editar número de protocolo** no protocolo nº: **012990/2021**
12/08/2021 07:28:10	O usuário **Rodrigo Santana de Sousa Bezerra** enviou o protocolo nº: **012990/2021** de **pré triagem** para **aguardando triagem**

ENTRADA

10/08/2021 16:22:58	O usuário **Portal ETCE** enviou o protocolo nº: **012990/2021** para a área **PROTOCOLO GERAL**
10/08/2021 16:22:58	O usuário **Portal ETCE** enviou o protocolo nº: **012990/2021** para **Aguardando Triagem**
10/08/2021 16:22:58	O usuário **Portal ETCE** executou a ação **gerar número de protocolo** no protocolo nº: **012990/2021**

Localização

Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 - Fax.: (86) 3218-3113 - Email: tce@tce.pi.gov.br
CNPJ.: 05.818.935/0001-01 - Insc. Estadual: isento

Horário de Funcionamento

Protocolo: Segunda a Sexta, 07:00 às 18:00
Demais Divisões e Setores: Segunda a Sexta, 07:00 às 14:00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Monet"

À
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI

Ref.: Estimativa de preços para prestação de serviços de divulgação diária dos atos oficiais da Administração Pública Municipal.

Estimativa de Preços que faz o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob nº 07.989.781/0001-38,** para prestação de Serviços de Divulgação Diária dos Atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para tal fim, à **CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI,** mediante as condições adiante descritas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Serviço de Publicação/Divulgação dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com reprodução da sua edição diária correspondenteno site Eletrônico do Proponente.

Quantidade: **12**
Unidade: **Mensal**
Valor unitário: **R$ 600,00**
Valor Global da proposta**: R$7.200,00**

Observações:

1. Todos os textos para publicação recebidos até as 14:00 horas serão veiculados no dia imediatamente seguinte;
2. O valor mensal ajustado será pago através de crédito em conta corrente a ser definida no contrato realizado entre as Partes.
3. No valor ajustado já estão inclusos todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos.
4. O serviço oferecido às Prefeituras e Câmaras abrange o fornecimento de exemplares do

jornal (sequencialmente numerados), e ainda a disponibilização digital da edição impressa do mesmo no dia de sua circulação, bem como, o envio de exemplares para as Bibliotecas Públicas e a todos os Órgãos de Controle do Estado, respeitando assim os princípios da publicidade e transparência exigidos por lei.

5. Cotação de estimativa de preços a qual deve ser submetida ao processo de licitação.

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

Declaramos que o serviço a ser executado obedece a Normas, Portarias e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, às Leis de Contratação com a Administração Pública e as demais leis de regência.

DECLARAMOS que a proponente cumpre todas as exigências para contratar com quaisquer entes da administração pública.

DECLARAMOS que o **DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS** está devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, há 20 anos prestando serviço de excelência da espécie, a todos os Municípios do Estado.

Teresina, 08 Fevereiro de 2023

p/p: Rafael Moura

Mara Luciana de Veloso e Igreja
Dir. Executiva

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGÉIA/ PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

01- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: FOCO SMART LTDA
RAZÃO: FOCO SMART LTDA
CNPJ/MF: 26.807.519|0001-70
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO( )
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, 1508, SALA 106
BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: TERESINA-PI CEP: 64000-280
FONE: (86) 99534-2383
NOME PARA CONTATO: TIAGO RODRIGUES FERREIRA

02– DADOS BANCÁRIOS:

Conta PJ n.º: 31349-1
Agencia n.º: 1148-7
Banco: Banco do Brasil
Nome: Foco Smart Ltda

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	UN	QT	Preço Unit.	Preço Total
01	Implantação e parametrização do sistema SAAS.	Licença	01	Isento	Isento
02	Treinamento e suporte.	Isento	Ilimitado	Isento	Isento
02	Contratação de empresa especializada em Serviço de Publicação/Divulgação diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na integra no site Eletrônico da Proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante.	Mês	12 meses	R$ 565,00	R$ 6.780,00
TOTAL :					R$ 6.780,00

✓ **Valor por extenso:** Seis mil, setecentos e oitenta reais.

✓ **Prazo de execução dos serviços:** 12 (doze) meses.

✓ **Forma de pagamento:** Conforme tabela acima.

✓ **Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.

✓ **Declaração:** Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesas de frete, materiais, mão-de-obra, taxas, tarifas, etc.), e ainda despesas necessárias à entrega do objeto da licitação, bem como declaramos que atendemos a todas as especificações exigidas neste edital.

✓ **Declaração:** Declaramos que a proposta foi elaborada de maneira independente, inclusive que não discutiu o seu teor com nenhum potencial participante do certame, assim como também não tomou conhecimento das propostas dos demais licitantes.

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

(X) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condições com os documentos enviados.

Teresina- PI, 30 de janeiro de 2023.

TIAGO RODRIGUES FERREIRA:03013813300

TIAGO RODRIGUES FERREIRA:03013813300
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=TIAGO RODRIGUES FERREIRA:03013813300

Tiago Rodrigues Ferreira
Diretor Executivo
RG: 2995730 SSP-PI
CPF: 030.138.133-00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Escripta Monet"

À
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI

Ref.: Estimativa de preços para prestação de serviços de divulgação diária dos atos oficiais da Administração Pública Municipal.

Estimativa de Preços que faz o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob nº 07.989.781/0001-38,** para prestação de Serviços de Divulgação Diária dos Atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para tal fim, à **CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI,** mediante as condições adiante descritas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Serviço de Publicação/Divulgação dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com reprodução da sua edição diária correspondenteno site Eletrônico do Proponente.

Quantidade: **12**
Unidade: **Mensal**
Valor unitário: **R$ 606,00**
Valor Global da proposta**: R$ 7.272,00**

Observações:

1. Todos os textos para publicação recebidos até as 14:00 horas serão veiculados no dia imediatamente seguinte;
2. O valor mensal ajustado será pago através de crédito em conta corrente a ser definida no contrato realizado entre as Partes.
3. No valor ajustado já estão inclusos todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos.
4. O serviço oferecido às Prefeituras e Câmaras abrange o fornecimento de exemplares do jornal (sequencialmente numerados), e ainda a disponibilização digital da edição

impressa do mesmo no dia de sua circulação, bem como, o envio de exemplares para as Bibliotecas Públicas e a todos os Órgãos de Controle do Estado, respeitando assim os princípios da publicidade e transparência exigidos por lei.

5. Cotação de estimativa de preços a qual deve ser submetida ao processo de licitação.

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

Declaramos que o serviço a ser executado obedece a Normas, Portarias e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, às Leis de Contratação com a Administração Pública e as demais leis de regência.

DECLARAMOS que a proponente cumpre todas as exigências para contratar com quaisquer entes da administração pública.

DECLARAMOS que o **DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS** está devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, há 20 anos prestando serviço de excelência da espécie, a todos os Municípios do Estado.

Teresina, 19 de Janeiro de 2023

Mara Luciana de Veloso e Igreja
Dir. Executiva

À
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI

Referente a Proposta de Estimativa de Preços para Prestação de Serviços de Divulgação Diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal.

Estimativa de Preços que faz a EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA – **DIARIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES – DOP**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 36.110.766/0001-76, para prestação de Serviços de Divulgação Diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para tal fim, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI ,** mediante as condições adiante descritas.

Obs. Cotação de estimativa de preços para ser submetida ao processo de licitação.

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Mensal	Valor Unitário	Valor Global
Serviço de Publicação/Divulgação diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na integra no site Eletrônico da Proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante. **Obs. Estimativa de preços para ser submetida ao processo de licitação.**	12	mensal	600,00	7.200,00

Observações:

1. O valor mensal ajustado será pago através de crédito em conta corrente a ser definida no contrato realizado entre as Partes.
2. No valor ajustado já estão inclusos todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos.
3. A edição impresa será entregue à Contratante através de transporte próprio, pelos serviços da ECT e/ou na sede do DOP.
4. O Diario Oficial das Prefeituras manterá permanentemente equipe para treinar pessoal da Contratante, a fim de solucionar quaisquer duvidas da administração publica.

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: A presente Proposta tem prazo de validade de 30 dias.

Declaramos que o serviço a ser executado obedece a Normas, Portarias e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, às Leis de Contratação com a Administração Pública e as demais leis de regência.

DECLARAMOS que a proponente cumpre todas as exigências para contratar com quaisquer entes da administração pública.

DECLARAMOS que o **DIARIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES – DOP,** está devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para prestar os serviços que ora propõe.

Teresina, 19 de Janeiro de 2023.

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176

Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Dados: 2023.01.23 10:04:54 -03'00'

LUZINALDO DOS SANTOS SOARES
Diretor Administrativo

DIÁRIO
OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA
ADITIVO 03

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **VALMIR MIRANDA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, separado judicialmente, nascido em 19/12/1948, CPF 011.186.093-87, Identidade 81.026 SSP-PI, jornalista, domiciliado e residente na rua Acésio do Rego Monteiro,2140, bairro Horto Florestal, CEP: 64.049-610, Teresina-PI, o Sr. **JOSÉ LUIZ DE PAIVA IGREJA II**, brasileiro, natural de Teresina - PI, solteiro, nascido em 04/06/1977, jornalista, CPF 617.793.693-87, Identidade 1.512.147 SSP - PI, domiciliado e residente na rua Mato Grosso, 112, apto 600, Ed. Mato Grosso, bairro Ilhotas, CEP: 64001-590, Teresina-PI, a Sra. **MARA LUCIANA DE VELOSO E IGREJA**, brasileira, natural de Valença - PI, divorciada, nascida em 21/01/1971, jornalista, CPF: 481.527.143-72, Identidade: 1.153.770 SSP-PI, domiciliada e residente na rua Heitor Castelo Branco, 3320, Apto. 501, bairro Centro, CEP: 64001-320, Teresina-PI, e a Sra. **DANIELLE CASTELO BRANCO MIRANDA COSTA**, brasileira, natural de Teresina - PI, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/01/1976, jornalista, CPF: 710.197.313-20, Identidade: 1.502.331 SSP-PI, domiciliada e residente na rua Dep. João Carvalho,4849, bairro Santa Isabel, CEP: 64053-130, Teresina-PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA**, com sede o imóvel situado na **Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 173, sala 02 / Centro, CEP: 64.000-450, Teresina - PI**, **CNPJ: 07.989.781/0001-38**, com contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob **NIRE: 22200261311 de 25/02/2005**, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Neste ato o capital social registrado que é R$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento será integralizado utilizando reservas de Lucros Acumulados registrados nas Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/2014, subscrito pelos sócios, e com a presente alteração, distribuído como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
1- Valmir Miranda	40%	20.000	20.000,00
2- José Luiz de Paiva Igreja II	40%	20.000	20.000,00
3- Mara Luciana de Veloso E Igreja	10%	5.000	5.000,00
4- Danielle Castelo Branco Miranda Costa	10%	5.000	5.000,00
Totais	**100%**	**50.000**	**50.000,00**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social sob as condições seguintes.

Consolidação

Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social: **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA.**

Segunda: A Sociedade tem sede na **Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 173, sala 02 / Centro, CEP: 64.000-450, Teresina - PI,**

Terceira: A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Quarta: O objeto da sociedade é: **Circulação do jornal "Diário Oficial dos Municípios" - Comércio, impressão e edição de livros jornais, revistas e outros periódicos.**

- **Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas (CNAE 1811-3/02);**
- **Impressão de jornais (CNAE 1811-3/01);**
- **Comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 4761-0/02);**

Quinta: O capital social registrado é **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento será integralizado utilizando reservas de Lucros Acumulados registrados nas Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/2014, subscrito pelos sócios, distribuído como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
1- Valmir Miranda	40%	20.000	20.000,00
2- José Luiz de Paiva Igreja II	40%	20.000	20.000,00
3- Mara Luciana de Veloso E Igreja	10%	5.000	5.000,00
4- Danielle Castelo Branco Miranda Costa	10%	5.000	5.000,00
Totais	**100%**	**50.000**	**50.000,00**

Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo único - Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal

Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Oitava: A administração da sociedade é exercida pelos sócios, o Sr. **VALMIR MIRANDA** e o Sr. **JOSÉ LUIZ DE PAIVA IGREJA II**, aos quais cabem, ***isoladamente e/ou em conjunto***, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Nona: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002)**.

Parágrafo único - Fica facultado ao administrador, nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

Décima: O início das operações da sociedade foi em 25/02/2005, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

Décima primeira: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuírem ou na forma que os mesmos designarem.

Décima segunda: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os lucros e as perdas serão suportados proporcionalmente a participação dos sócios no capital da empresa em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima terceira: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte no lucro líquido apurados até a data do falecimento, forma seguinte: 100% (cem por cento) do valor devido no prazo de 24 meses, de acordo com a disponibilidade de caixa da empresa.

Décima quarta: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Décima quinta: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias de sócios, de maneira absoluta.

Décima sexta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima sétima: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil de 2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Décima oitava: Fica eleito o foro da comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Teresina – PI, 05 de janeiro de 2015.

VALMIR MIRANDA
CPF: 011.186.093-87
Sócio administrador

JOSÉ LUIZ DE PAIVA IGREJA II
CPF: 617.793.693-87
Sócio administrador

MARA LUCIANA DE VELOSO E IGREJA
CPF: 481.527.143-72
Sócia cotista

DANIELLE CASTELO BRANCO MIRANDA COSTA
CPF: 710.197.313-20
Sócia cotista

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2015 SOB Nº: 329102
Protocolo: 15/028793-3. DE 29/09/2015

Empresa:22 2 0026131 1
DIARIO OFICIAL DOS
MUNICIPIOS LTDA

RAIMUNDO NONATO DE O MONTEIRO JUNIOR
SECRETARIO-GERAL

DIARIO OFICIAL
DOS MUNICIPIOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **VALMIR MIRANDA,** brasileiro, piauiense, separado judicialmente, nascido em 19/12/1948, jornalista, CPF: 011.186.093-87, Identidade: 81.026 SSP - PI, domiciliado e residente na Rua Acésio do Rego Monteiro, 2140, Bairro Horto Florestal, CEP: 64049-610, Teresina-PI, o Sr. **JOSÉ LUIZ PAIVA IGREJA II**, brasileiro, piauiense, solteiro, nascido em 06/06/1977, jornalista, CPF: 617.793.693-87, Identidade: 1.512.147 SSP-PI, domiciliado e residente na Rua Mato Grosso, 112, apto 600, Ed. Mato Grosso, Bairro Ilhotas, CEP: 64001-590, Teresina-PI, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A Sociedade girará sob a Firma Social: **DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA**, tem como sede o imóvel situado na Rua **Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 173, Ed. Ana Cecília, sala 02, Centro, CEP: 64000-450 Teresina – PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: O objeto da sociedade é: **circulação do jornal "diário oficial dos municípios" e edição de livros, revistas e outros periódicos.**

Terceira: O capital social registrado é de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 10.000,00 (DEZ MIL) de quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, subscrita e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País, e distribuidas em:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
1- VALMIR MIRANDA	50%	5.000	5.000,00
2- JOSÉ LUIZ PAIVA IGREJA II	50%	5.000	5.000,00
Totais	**100,00**	**10.000**	**10.000,00**

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo de ambos os sócios, aos quais caberão, isoladamente e/ou em conjunto, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único - Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores, para um periodo determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava: Os sócios poderão fazer retirada mensal, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuírem ou na forma que os mesmo designarem.

Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima primeira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

Décima segunda: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

Décima terceira: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima Quarta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Teresina - PI, 23 de fevereiro de 2005.

VALMIR MIRANDA
Sócio

JOSÉ LUIZ PAIVA IGREJA II
Sócio

JOAO BENEDITO DOS S
ADVOGADO - OAB-PI 1536/05

Testemunhas:

VALMIR PEREIRA DE SOUSA
Ident. 1.304.635-PI

MANOEL GORDEIRO F. ARAUJO
Ident.625.656-PI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/2005
SOB Nº: 22200261311
Protocolo: 05/004616-0

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 81.026 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/06/16

NOME VALMIR MIRANDA

FILIAÇÃO ERMINDA CRIBILLETE MIRANDA
OCTAVIO MIRANDA

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 19/11/1948

DOC. ORIGEM CERT.CASAM. 19278 L B56 F 290
EXP TERESINA-PI 10/10/06

CPF 011.186.093-87

0865870

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0865870

Cartório Themístocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escrevente Autorizado
Teresina

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUCAO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 24/10/2017.

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escrevente Autorizado
Emol.:2,32 TJ:0,46 Selo:0,25 Total:3,03 Selo:ABE.89142 (FS0P282)

Tabeliã Escrevente autorizado

OFÍCIO DE NOTAS 3º Anatalia Sampaio

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
ABE 89142

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Danielle Castelo Branco Miranda Costa

1540649

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.502.331

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/06/17

NOME
DANIELLE CASTELO BRANCO MIRANDA COSTA

FILIAÇÃO
MARIA DE NASARÉ CASTELO BRANCO MIRANDA
VALMIR MIRANDA

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
28/01/1976

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 7322 L 18BA F 84V
EXP TERESINA-PI 09/07/99

CPF
710.197.313-20

1540649

Francisco das Chegas Pinheiro Martins
Perito Datiloscopista Policial Classe Especial
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.512.147

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/10/10

NOME
JOSE LUIZ DE PAIVA IGREJA II

FILIAÇÃO
MARIA AUXILIADORA VELOSO IGREJA
JOSE LUIZ DE PAIVA IGREJA

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
04/06/1977

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 8700 L 15 F 256
EXP TERESINA-PI 22/06/10

CPF
617.793.693-87

TERESINA - PI

ASSINATURA DO DIRETOR